

PREFEITURA DE BARRA MANSÁ – RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022
PROCESSO Nº 05.132/2022

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por sua advogada infra-assinada, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, face ao Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como é sabido, a Lei 8666/93 que estabelece as diretrizes essenciais que devem nortear as compras públicas no Brasil, tem por premissa básica permitir a ampla concorrência ao mesmo tempo que deve atender as necessidades do órgão que faz a aquisição do bem.

No caso da aquisição de bens que visam o bem-estar do munícipe atendido, como é o caso de tiras e lancetas utilizada por pacientes portadores de diabetes, **a ampla concorrência não pode ser cerceada por especificações que não tenham por objetivo exclusivo atender o cidadão e garantir sua segurança durante o uso do produto.**

O item 1.1 do Termo de Referência deixa claro que o objetivo da contratação é adquirir sistemas de glicemia (tiras e aparelhos em comodato) juntamente com lancetas e agulhas, viabilizando o Programa de Diabetes do município, onde estão incluídos pacientes diabéticos insulíndependentes, conforme destacamos no texto abaixo:

“1.1. Este Termo de Referência visa disciplinar o procedimento licitatório objetivando registro de preços para aquisição do material para atender a pacientes portadores de diabetes, insulíndependentes, faz-se necessário a aquisição de lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina e tira reagente para medição de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial, capilar ou neonatal.” (Grifos nossos)

Mais adiante, na descrição do Item 01, se verifica que a aquisição tem por objetivo atender 1.340 munícipes cadastrados na Farmácia Básica, bem como 70 Unidades de Saúde do município (“NO QUANTITATIVO DE 1.340 PACIENTES CADASTRADOS ATUALMENTE NA FARMÁCIA BÁSICA E 70 UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”).

Destacamos as informações acima como forma de **evidenciar que a presente aquisição visa atender exclusivamente pacientes diabéticos insulínod dependentes e Unidades de Saúde, não havendo aqui qualquer menção ao uso do produto em unidades hospitalares.**

Esta introdução se faz necessária para que o objetivo do presente pregão - aquisição de sistemas de glicemia para verificação da glicemia capilar de pacientes diabéticos - esteja descrito de forma clara e objetiva no edital, sem exigências descabidas e que atenda estritamente o uso pretendido do produto.

A seguir vamos demonstrar que o descritivo dos itens 01 e 02 do edital incluem especificações desnecessárias quando se considera o uso pretendido do produto, ao mesmo tempo que deixa de considerar aspectos importantes da segurança e conforto do paciente diabético, que merece ser respeitado pelo gestor público da área de saúde.

Item 01: Tira reagente para monitoramento de glicemia capilar.

Ao analisar o descritivo destacamos as seguintes especificações que não coadunam com o uso pretendido do produto: monitoramento de pacientes diabéticos insulínod dependentes em ambiente doméstico ou em Unidades Básicas de Saúde.

- A. Amostras de sangue venoso e arterial;
- B. Utilização da química da enzima glicose desidrogenase;
- C. Interferência com oxigênio hospitalar;
- D. Faixa de hematócrito de 20% a 70%;
- E. Volume máximo de amostra de 2 microlitros;
- F. Manter a validade após a abertura do frasco;
- G. Aparelho com codificação automática, sem necessidade de troca de chip.

2.1 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A. DAS AMOSTRAS DE SANGUE

Se o objetivo é fazer glicemia de pacientes diabéticos, a única forma possível de se coletar amostra de sangue total em casa ou em Unidades Básicas de Saúde é por acesso capilar.

Qualquer outro tipo de acesso mencionado no descritivo, ou seja, arterial e venoso, não é possível de ocorrer tanto no ambiente doméstico como em Unidades Básicas de Saúde.

Em relação a pacientes neonatos, mesmo que o produto não seja utilizado em hospital/maternidade, pacientes neonatos podem se dirigir a Unidades Básicas de Saúde para realizar exames dentro do período de 28 dias após o nascimento, motivo pelo qual este tipo de amostra de sangue precisa ser atendido pelo sistema de glicemia.

Portanto, considerando o uso pretendido do produto, exigir acesso capilar e pacientes neonatos é suficiente para atender as necessidades do município.

B. UTILIZAÇÃO DA QUÍMICA DA ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE

Vê-se aqui mais uma especificação desnecessária e limitadora da participação de fornecedores no certame.

A justificativa apresentada já no descritivo, ou seja, a alegação de que a utilização da enzima desidrogenase é a única que garante não interferência com oxigênio hospitalar no caso de paciente estar em oxigenoterapia, ***já é descabida quando se considera a utilização do produto, que não será destinado a ambiente hospitalar.***

Para entender a falta de veracidade desta informação vamos abordar tecnicamente o assunto para demonstrar que esta exigência não visa atender o uso pretendido do produto.

O que é oxigenoterapia:

O oxigênio é uma necessidade básica para todos os seres humanos. O ar que respiramos contém 21% de oxigênio. Essa quantidade é suficiente para pessoas com pulmões saudáveis e até para muitas com doença pulmonar.

Entretanto, algumas pessoas com doença pulmonar são incapazes de obter oxigênio suficiente através de uma respiração normal e precisam de oxigênio extra para manter as funções vitais normais.

A terapia com oxigênio extra visa trazer a oxigenação do sangue para os níveis normais, normalmente com aporte externo de oxigênio. A meta geral do tratamento é manter a oxigenação em nível apropriado às necessidades do seu corpo, ou seja, SatO2 igual a 88% ou acima.

Parâmetros da oxigenoterapia:

Apesar de ser um dado isolado, a Pressão Parcial de Oxigênio (pO2) sinaliza a quantidade de oxigênio dissolvido no sangue e tem sido comumente utilizada na avaliação da interferência do oxigênio em medições de glicose no sangue. Em amostra obtida por acesso capilar este valor gira em torno de 70mmHg.

Interferência em resultados de glicemia em tiras de autoteste:

Sistemas de glicemia disponíveis atualmente no mundo utilizam dois tipos de enzimas: oxidase e desidrogenase. Além das enzimas propriamente ditas, existem também mediadores da reação química que vão modular o grau de interferência do oxigênio durante a medição da glicemia.

Existem estudos que demonstram que existe interferência de oxigênio em sistemas de glicemia baseados na glicose oxidase, em condições de baixa e alta oxigenação, entretanto frise-se, não nos níveis normais de pO2 acima mencionados (glicemia capilar de 70mmHg). Esta interferência é variável e depende do fabricante do produto, ou seja, está presente fortemente em algumas tiras e não em outras.

Isto se deve ao fato de o oxigênio fazer parte da reação enzimática que ocorre nas tiras, entretanto tem especial importância o mediador utilizado na reação. É este mediador que vai definir o grau de interferência que o oxigênio pode causar no resultado de glicemia.

Reações mediadas por Ferrocene (Fe) interferem mais do que reações mediadas por derivados do Rutênio (Ru), devido às características químicas destes mediadores.

As tiras de teste On Call® Plus II, distribuídas no Brasil por nossa empresa, utilizam o mediador de Rutênio, que permite que as variações que porventura ocorram em situações de aporte de altas concentrações de oxigênio (por exemplo, ventilação mecânica) permaneçam dentro dos parâmetros de precisão recomendados na norma ISO 15197:2013. Esta norma norteia a precisão destes sistemas no Brasil e no mundo, e permite variações de até 15% nos valores obtidos em tiras de autoteste quando comparados com os resultados de laboratório (padrão ouro).

Além disto, nos casos em que a interferência com oxigênio esteja presente, é mandatório que deverá ser mencionada na Instrução de Uso do produto.

Não existe limitação de uso das tiras de teste On Call® Plus II em pacientes em oxigenoterapia, motivo pelo qual tal limitação não está mencionada na Instrução de Uso do produto.

Em resumo: não se pode afirmar categoricamente que apenas a desidrogenase não sofre interferência de oxigênio, uma vez que existem produtos disponíveis no mercado que, mesmo utilizando a enzima glicose oxidase, não tem limitação de uso em oxigenoterapia.

Uso da enzima desidrogenase em pacientes neonatos:

Tiras que utilizam a enzima desidrogenase Mut Q-GDH devem ter atenção redobrada na utilização em pacientes neonatos. Neste particular, trazemos aos senhores o Alerta Anvisa 1596, que trata da baixa especificidade da enzima Mut Q-GDH pela glicose.

Nas tiras que utilizam esta metodologia, açúcares como galactose e xilose são interpretados como glicose e representam limitação importante desta enzima.

Esta limitação está bem esclarecida no Alerta Anvisa nº 1596, que trata de "Sistemas não Específicos para Glicose – Dispositivos para Medição e Fitas Reagentes de Glicose Desidrogenase com PirroloQuinolina Quinona (GDH-PQQ) ou Mut Q-GDH". Neste Alerta a Anvisa pede cuidado na escolha desta enzima quando se faz a medição em pacientes neonatos.

Como pacientes neonatos são possíveis de utilizar sistemas de glicemia em Unidades Básicas de Saúde, exigir que apenas tiras baseadas nesta enzima participem do pregão pode levar à escolha de produto que não atenda integralmente o descritivo

Portanto, exigir apenas a desidrogenase pode levar a escolha inadequada de produto quando se considera paciente neonato e, ao mesmo tempo, impedir que tiras que utilizam a glicose oxidase participem da disputa é, sem dúvida, mais uma forma de restringir a participação de empresas no certame.

C. INTERFERÊNCIA COM OXIGÊNIO HOSPITALAR

Conforme mencionado anteriormente, as tiras não serão utilizadas em ambiente hospitalar, motivo pelo qual não existe justificativa plausível para solicitar este tipo de não interferência.

Mais uma vez se observa especificação que diverge da utilização real do produto, que não inclui pacientes em uso de oxigênio hospitalar.

Trata-se, mais uma vez, de especificação impeditiva de ampla participação de fornecedores.

D. FAIXA DE HEMATÓCRITO DE 20% A 70%

Não por acaso, a norma ISO 15197:2013, indica que o intervalo de hematócrito deve estar entre 35% a 50%, que corresponde aos valores normais da fração de eritrócitos no sangue.

A imensa maioria dos pacientes diabéticos que faz automonitoramento em casa tem a faixa de hematócrito dentro dos limites considerados normais, que são os definidos na norma e que deveriam nortear a escolha de sistemas para uso em ambiente doméstico.

Definir outras faixas para atender pacientes em outros ambientes que não o doméstico pode, mais uma vez, direcionar o edital e impedir que empresas que atendem os critérios da norma ISO 15197:2013 participem, ampliando o rol de empresas fornecedoras.

Portanto, para permitir ampla concorrência, o mais racional seria não mencionar a faixa de hematócrito no descritivo do presente pregão eletrônico.

E. VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE 2 MICROLITROS

Dar ao paciente diabético possibilidade de ter mais conforto durante a punção capilar é recomendação permanente que precisa ser buscada pelo gestor de saúde, pois o bem-estar do paciente é meta a ser atingida diariamente.

As exigências exageradas e infundadas até agora observadas quando se considera o uso pretendido do produto não se vê na definição do volume excessivo de amostra de sangue exigido: até 2 microlitros.

Para se definir o volume máximo de amostra na punção capilar o mais racional seria buscar a redução da dor e desconforto do paciente durante a coleta de amostra para realizar o monitoramento diário de glicemia. Isto se torna ainda mais evidente quando se considera que o paciente diabético insulínico independente tem orientação de realizar pelo menos três medições diárias e, punções para obter volume menor, com certeza, contribuem para reduzir o desconforto da coleta capilar repetidas vezes.

Além disto, o desconforto menor também estimula adesão maior do paciente ao monitoramento doméstico, lembrando que a região da ponta dos dedos é altamente vascularizada, motivo adicional que acarreta dor durante a punção.

O avanço de tecnologias aplicada aos sistemas de glicemia permite que exista no mercado muitas marcas que oferecem tiras que utilizam volume de 0,5 microlitros, inclusive volumes menores.

Portanto, tecnicamente, solicitar volume menor de amostra, por exemplo, volume máximo de 0,5 microlitros vai de encontro à busca pelo bem-estar do paciente, o que justifica alterar o descritivo para reduzir o volume de 2 microlitros.

F. MANTER A VALIDADE APOS A ABERTURA DO FRASCO

Normalmente, o serviço de Assistência Farmacêutica de municípios, neste caso, a Farmácia Básica de Barra Mansa, deve fazer a dispensação de tiras para atender as necessidades mensais, ou no máximo, bimensais de pacientes diabéticos, de tal forma que, cada frasco de tira dificilmente permanece com o paciente por período superior a dois meses.

A maioria das tiras disponíveis no mercado brasileiro têm indicação para uso em até seis meses após abertura do frasco e este prazo é mais do que suficiente para não permitir desperdício ou uso inadequado das tiras, em qualquer município brasileiro.

O descritivo já solicita que as tiras entregues tenham pelo menos 12 meses de validade e, neste caso, esta exigência já é suficiente para garantir a qualidade das tiras que serão utilizadas.

Existem poucas empresas que oferecem validade superior a seis meses ou mesmo que permita utilização das tiras até a validade indicada no frasco.

Solicitar esta especificação, mais uma vez, vai restringir a participação de empresas na disputa, além de não acrescentar qualidade maior ao produto que se pretende adquirir.

Portanto, sugere-se que a validade após abertura do frasco seja de seis meses, o que permite ampla participação de empresas fornecedoras.

G. APARELHO COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA SEM NECESSIDADE DE TROCA DE CHIP

Existe hoje no segmento de monitores para medição de glicose pelo menos três tipos de produtos: os que fazem a calibração por meio de chip, os que utilizam tira específica para calibração ou inserção de código informado na caixa de tiras reagentes, e por fim, os que não utilizam codificação.

Vale lembrar que a calibração automática realizada a cada abertura de nova embalagem de tiras não deve ser entendida como uma etapa adicional de manuseio ao profissional de saúde ou usuário/paciente. Em vez disto deve ser encarada como mais uma medida simples e eficaz que garante segurança a ambos do bom funcionamento do equipamento, sua eficiência e, principalmente, a precisão dos resultados de glicemia ali mensurados.

A calibração por intermédio de chip visa essencialmente eliminar a possibilidade de que qualquer mal funcionamento eletrônico não seja detectado, e está presente na imensa maioria de monitores portáteis de glicemia existentes hoje no mercado brasileiro, tanto público como privado. Sua finalidade principal é dar segurança do bom funcionamento do sistema de monitoramento a cada abertura de embalagem de tiras reagentes.

A calibração dos monitores executa o “check list final” para garantir que os resultados que serão apresentados no monitor estão em conformidade de precisão e

exatidão. Trazem o equipamento ao estágio inicial e pronto para novas medições. Permite, em última análise, que monitor e tira sejam reconhecidos pelo sistema e tenham o “aval” para serem usados juntos e reproduzirem resultados confiáveis.

Normalmente o chip de codificação inserido no monitor só será trocado a cada nova caixa de tiras, e não a cada medição, o que traz segurança adicional ao usuário, garantindo verificação “lote a lote” de cada tira produzida.

Ao contrário do que se apregoa, o procedimento de calibração de monitores que utilizam chip de código ou qualquer outro mecanismo de calibração é bastante simples e rápido.

A calibração ocorre automaticamente com a inserção do chip de código na extremidade do monitor, cujo número é conferido com aquele exibido no frasco da tira, em local visível e bem-sinalizado. Na prática é um procedimento extremamente simples, realizado em segundos, em praticamente um único passo, conforme demonstrado na figura a seguir:

Portanto, a presença do chip em monitores de glicemia é garantia adicional de calibração e precisão de resultados, de tal forma que a exclusão de monitores que utilizam este tipo de calibração não acrescenta diferencial técnico ao produto objeto do presente pregão.

Permitir produtos com e sem chip, com certeza, vai ampliar a oferta de potenciais produtos, que é o objetivo desta aquisição por esta Secretaria da Saúde.

3. ITEM 02: LANCETAS DE SEGURANÇA PARA PUNÇÃO DIGITAL

Ao analisar o descritivo do item se observam especificações que limitam a ampla participação de empresas fornecedoras. São elas:

- A. Profundidade da lanceta de 1,5mm;
- B. Peso máximo de 4g;
- C. Tempo de punção de 3 milésimos de segundo;
- D. Atendimento à norma ISO 13485

Vamos a seguir demonstrar que tais exigências são desprovidas de fundamentação técnica e que, se mantidas como tal, impedem ampla participação de concorrentes na disputa.

A. DA PROFUNDIDADE DA LANCETA DE 1,5MM

Lancetas em geral têm por objetivo de realizar a punção capilar para obter diferentes volumes de amostra de sangue total, para as mais diversas finalidades.

A forma mais utilizada para diferenciar lancetas disponíveis no mercado brasileiro é a definição da medida de Gauge (G). Esta medida define o diâmetro da agulha que vai perfurar a pele do paciente e, em função desta medida, se estabelece o volume de amostra que se pretende extrair. Quanto maior o diâmetro da agulha, maior o volume de amostra obtido na punção.

Normalmente essa variação vai de 21G a 30G para lancetas, sendo que a medida das agulhas é inversamente proporcional às medidas do Gauge. Sendo assim, uma lanceta 21G tem diâmetro maior que uma lanceta 30G.

Entretanto a profundidade da punção não é padronizada, mas as variações normalmente são da ordem de décimos ou centésimos de milímetro e, na prática, não interferem de forma impactante no volume final que se pretende obter na punção.

A escolha da melhor lanceta está diretamente relacionada ao volume de amostra que se pretende retirar na punção, ou seja, volumes menores são obtidos com lancetas de gauge maior.

No caso de pacientes diabéticos, a medida mais largamente utilizada é a 28G, que corresponde, inclusive ao diâmetro solicitado no descritivo (0,36mm).

Nesta medida de lanceta é possível extrair até 1 microlitro de amostra de sangue sem necessidade de fazer punção muito profunda que provocaria sensação mais dolorosa para o paciente. A maioria das lancetas disponíveis neste diâmetro tem profundidade entre 1,4 - 1,5mm.

Entretanto padronizar esta profundidade em 1,5mm pode impedir a participação de empresas que têm lanceta no diâmetro solicitado e profundidade menor.

Diante destes argumentos, sugere-se que o descritivo mencione apenas o Gauge/Diâmetro da lanceta e não a profundidade, com forma de ampliar a disputa no pregão.

B. PESO MÁXIMO DE 4G

O que é importante quando se adquire este tipo produto é a funcionalidade, facilidade de manuseio e, principalmente, mecanismo de retração eficiente.

Informar o peso da lanceta não é obrigatório para regularizar este tipo de produto na Anvisa.

Da mesma forma, o peso da lanceta não é informação exigida pelo INMETRO nas embalagens. O INMETRO exige que se informa o conteúdo de unidades e não o peso de cada unidade.

Considerando que esta é uma informação que não agrega valor de qualidade ao produto e que a maioria das empresas não traz esta informação nas embalagens, especificar o peso máximo no descritivo vai direcionar para marca específica, impedindo ampla participação de concorrentes no certame.

C. TEMPO DE PUNÇÃO DE 3 MILESIMOS DE SEGUNDOS

Assim como o peso máximo, o tempo de punção também não é informação exigida pela Anvisa para regularizar este tipo de produto.

Normalmente o tempo de punção é da ordem de milésimos de segundo e, na prática, se for 3 ou 5 segundos não interfere no uso e na funcionalidade da lanceta.

Reiteramos aqui que quando se adquire este tipo produto o importante é a funcionalidade, facilidade de manuseio e, principalmente, mecanismo de retração eficiente.

Considerando que esta é uma informação que não agrega valor de qualidade ao produto e que a maioria das empresas não traz esta informação nas embalagens, especificar o tempo de punção em 3 milésimos de segundo no descritivo vai direcionar para marca específica, impedindo ampla participação de concorrentes no certame.

D. ATENDIMENTOS A NORMA ISO 13485

No Brasil, a norma ISO 13485 não é obrigatória para fabricantes de lancetas de segurança. Também não é norma exigida para regularização deste tipo de produto na Anvisa.

Portanto, à luz da legislação brasileira em vigor, **esta não é uma norma regulamentadora deste tipo de produto.**

Desta forma, o que se pede aqui é o atendimento a uma norma que não é exigida pelas autoridades normatizadoras brasileiras, representando critério adicional que deve ser atendido apenas por poucas empresas, além de não ser impedimento para comercialização de lancetas NR32 no Brasil.

Este tipo de critério não é admitido na Lei 8.666/93, que define diretrizes e obrigações em licitações públicas. Representa critério não técnico adicional que impede ampla participação de empresas fornecedoras.

Por estes motivos, solicitamos a exclusão desta exigência no descritivo do edital.

4. CONCLUSÕES

A economicidade e racionalidade como metas do gestor público.

As inclusões de especificações no descritivo do Item 01. Tiras de Glicemia, no presente pregão eletrônico, ou seja: amostras de sangue venoso e arterial, enzima desidrogenase, interferência com oxigênio hospitalar, faixa restritiva de hematócritos, faixa restritiva de intervalo de medição, não codificação de monitores e validade das tiras após abertura do frasco, não resultará em quaisquer vantagens à essa Prefeitura ou à Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda ao usuário/paciente, culminando tão somente no cerceamento da competitividade.

Por outro lado, reduzir o volume de amostra para dar maior comodidade e menos dor ao paciente no momento das punções diárias que faz para monitorar adequadamente a doença diabetes, representa o cuidado que o gestor de saúde precisa ter com os pacientes/cidadãos que utilizam o sistema de saúde.

Em relação ao descritivo do Item 02. Lancetas de Segurança, exigir a profundidade, peso máximo, tempo de punção e atendimento à norma não obrigatória no

Brasil também limita a participação de fornecedores que ampliam e tornam a disputa mais saudável aos cofres públicos.

Cumprir notar que poucos são os produtos disponíveis que atenderiam todos os requisitos dos Itens 01 e 02 que aqui destacamos, no universo de diversos outros absolutamente aptos a fornecer produtos que atendam às necessidades dos pacientes atendidos no Programa de Diabetes do Município de Barra Mansa.

Mas, este viés não é o pior na corrente análise. Na prática, com a vulneração do sistema de concorrência, certamente essa Administração irá despende vultosa maior de recursos públicos para adquirir o mesmo bem. Se observa em diversos processos licitatórios que a aquisição de bens com restrições na especificação do objeto sempre onera os cofres públicos, muitas vezes em valores que podem atingir a casa dos 20%, podendo chegar a 30% ou mais em determinadas situações.

Assim, se reformado o descritivo e consideradas as sugestões de retirada de especificações no Termo de Referência não haverá comprometimento da finalidade/uso pretendido e segurança dos produtos, com sensível aumento de participantes que refletirá na redução de custos dos já escassos recursos públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 6 de junho de 2022.

ANNELIZA ARGON
VIEIRA DOS SANTOS


Assinado de forma digital por
ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.06.06 13:27:36 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

A CPL

Segue indicação de dotação e deprecimento no sistema Coplan.

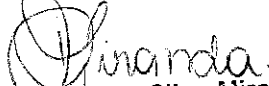
Em: 06/05/2022


Patricia Pereira Dopacio
Gerente de Atenção Especializada
Matr. 18092

A PAR,


Para análise e parecer da minuta do edital e anexos.

Em: 13/05/2022


Thais de Silva Miranda
Assistente Técnico 1544

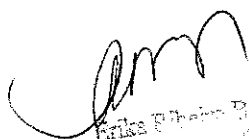
A CPL

Segue Parecer.


Helio R. S. Américo
Procurador do Município
CRM: 163.825
Mat. 18.780

15/5/22

Ao setor de Controle para análise de fase interno.


Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e Licitação

20/05/2022

Ao Purgório,

Para prosseguimento.
consta Parecer em fl. 76


Fabiola de Oliveira Paula
Controle Interno - SMA
Mat. 17962

24.05.22

A formatação municipal para manifestar quanto à impugnação.

07/06/2022


Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e Licitação

A CPL

Visando o aumento de competitividade e busca de proposta mais vantajosa para a Administração, foram reparados os descuidos no termo de Referência.

A menção de glicose com a utilização de quinase e de enzima poderá ser oxidase e ou desidrogenase.

O volume máximo de amostra sanguínea abrangida até 2 microlitros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nº DO PROCESSO 5132/2022	Nº DO DESPACHO 02	RUBRICA
-----------------------------	----------------------	-------------

A faixa de intervalo de hematócrito devem corresponder os valores normais de eritrócitos no sangue.

A embalagem das tiras deve garantir a conservação e qualidade das tiras e o aparelho deve possuir codificação automática sem necessidade de digitação de código.

Vagner Fernandes Paiva
Farmacêutico
CRF RJ 12759

08/06/2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua: Pinto Ribeiro, nº 65– Centro – Barra Mansa/RJ
CEP: 27-310-420 Telefax: (0XX24) 3322-7999

OFÍCIO Nº 219/2022-CPL

Em, 08 de junho de 2022

À Empresa MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda
Prezado(s) Senhor(s),

Venho por meio deste, em resposta a Impugnação referente ao Processo 5.132/2022, Pregão Eletrônico 078/2022, expor o que segue:

A presente impugnação versa sobre OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA, LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGAS PARA APLICAÇÃO DE INSULINA.

Informamos que os autos foram encaminhados para a Farmácia Municipal, onde o Farmacêutico responsável acatou em parte a impugnação, conforme comprova manifestação em anexo.

Por todo o exposto, o edital será alterado e o pregão remarcado.

Atenciosamente,

Érika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e Licitação